TC nº 72-001.679.06-13

ANÁLISE. CONVÊNIO. TERMOS ADITIVOS. SMS. Desenvolvimento e aprimoramento do Programa Saúde da Família. Precedente. ACOLHIDOS excepcionalmente. DETERMINAÇÃO. Votação unânime.

TC citado 72-001.712.06-97

Legislação citada: Art.61, Lei 4.320/64. Art. 5°, Dec. Mun. 23.639/87.

Relatório e voto englobado TC 72-001.679.06-13 e 72-001.527.06-75)

2.948ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 18/04/2018

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em acolher, excepcionalmente, o Convênio 008/2006-SMS.G/PSF e os TAs 001/2006 e 002/2006, relevando as irregularidades formais constatadas, considerando, ademais, que a falha na publicação dos aditivos não configurou descumprimento ao princípio da publicidade.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar, à Origem que, doravante, proceda ao empenho da despesa prevista na conformidade do estabelecido pelo ordenamento jurídico em vigor.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar o envio de cópia deste Acórdão ao Ministério Público do Estado de São Paulo e ao Vereador Carlos Neder, em atenção às solicitações endereçadas a este Tribunal.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor, EDSON SIMÕES e JOÃO ANTONIO.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 27 de setembro de 2017.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

MAURÍCIO FARIA
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 72-001.527.06-75.